



**GABINETE DA VEREADORA DONA BRUNA**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAU.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/2025**

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRICULAS  
DE ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO  
ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ESCOLAS  
MUNICIPAIS PRÓXIMAS Á RESIDÊNCIA OU  
AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA.**

**Art. 1º - É assegurado ao estudante com transporte do Espectro Autista – TEA a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional do responsável, a critério da família, nos termos a seguir;**

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima a residência ou ao endereço profissional do responsável será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como;



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

I – diagnóstico do TEA;

II – comprovante de endereço.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2025**

---

**Bruna Da Silva Lourenço  
(Dona Bruna Do PT)  
VEREADORA**

**APROVADO**





**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso á educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alinhando- se aos princípios da igualdade, Inclusão e dignidade humano previstos na constituição Federal e na Lei Brasileira de inclusão (**Lei N°13.146/2015**). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do descolamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima a residência ou ao local de trabalho dos responsável reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo- lhes autonomias e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desde projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2025**

**Bruna Da Silva Lourenço  
(Dona Bruna Do PT)  
VEREADORA**

**APROVADO**

